EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** divulga aos interessados que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA,** na forma de Termo de Colaboração, com **Organização de Sociedade Civil, localizada no Município de Quilombo, que desenvolva evento com finalidade cultural, esportiva, de lazer e indutora do turismo no Município de Quilombo**, nos seguintes termos:

1. O chamamento público é o "procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para formar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

2. Serão adotadas ao chamamento público as disposições da Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes.

3. Será selecionada organização de sociedade civil para fins de celebrar **Termo de Colaboração**. Considera-se Termo de Colaboração: *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

4. O **objeto** do Termo de Colaboração deverá contemplar a conjugação de esforços para **Organização de Sociedade Civil, localizada no Município de Quilombo, realizar evento de motociclismo *off road* (trilha de motos), aberto ao público tanto para assistir o evento quanto para a participação de motociclistas, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC**.

5. Na apresentação do Plano de Trabalho deverá ser contemplado:

I - O objeto, considerando a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Metas a serem atingidas;

III - Métodos;

IV - Custos, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, sendo que, o Município não irá arcar com as despesas incompatíveis com o objeto da parceria.

V - Indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, com a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único. Os custos poderão englobar despesas a serem arcadas diretamente pela Organização da Sociedade Civil.

6. Será disponibilizado ao Parceiro selecionado valores, em quantidade e em datas conforme cronograma, para o pagamento das despesas objeto da parceria, observando a limitação da dotação orçamentária:

§ 1º É limitado o valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme previsão do objeto, a ser empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

§ 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será **até 31/12/2022,** a contar de sua celebração.

7. Como condição para a celebração da parceria, a organização deverá ter, em seu estatuto social, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo único. Deverá, ainda:

I - Comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

II - Prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido em assembleia que:

a) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III - Comprovar que possui um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8. São deveres da organização:

I - Cumprir o Plano de Trabalho desempenhando o objeto nos termos avençado;

II - Prestar as respectivas contas;

III - Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados;

e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

9. As propostas que deverão ser escritas, formuladas e entregues **até o dia 13/05/2022**, na sede da Prefeitura de Quilombo/SC.

10. A seleção se dará pela comissão de seleção nomeada por ato formal.

Parágrafo Único. Caso alguma organização tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com pessoa da comissão deverá informar tal condição para que haja a imediata substituição do membro.

11. SERÁ SELECIONADA UMA ÚNICA ENTIDADE DE SOCIEDADE CIVIL, devendo obrigatoriamente o projeto contemplar o objeto do presente edital.

§ 1º Para a aferição da pontuação, as Organizações da Sociedade Civil serão classificadas considerando a experiência no objeto da parceria, conforme objeto do presente edital.

§ 2º Serão selecionadas as propostas que atingirem a maior pontuação assim estabelecida:

I - Maior número de ponto por ano de experiência, considerando-se 1 ponto por ano comprovado.

II - Maior período de existência (conforme CNPJ): 5 pontos.

§ 3º Na hipótese de empate na soma final, será adotado o sorteio.

12. O monitoramento e avaliação da parceria serão a cargo da comissão nomeada por ato formal.

13. O extrato do edital será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e na íntegra no site eletrônico oficial do Município www.quilombo.sc.gov.br, pelo prazo **mínimo de 30 (trinta) dias.**

14. A seleção do plano de trabalho ocorrerá no dia 16/05/2022 e a homologação será divulgada no dia 17/05/2022.

15. Selecionada a proposta, a organização da sociedade civil deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Certidões de regularidade fiscal, FGTS, trabalhista, estadual, federal, municipal, e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;

IV - Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - Cópia autenticada da identidade e do CPF do dirigente ou representante legal;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - Deverá prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido em assembleia que:

a) Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IX - Comprovar que existe um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

X - Comprovante do endereço de seu representante legal;

XI - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceira ou de natureza semelhante;

XII - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses;

XIII - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

16. Será Gestor a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, ou a quem esta delegar, por ato formal, com as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 249/2017, e demais legislações pertinentes.

17. É assegurado direito de recurso para quaisquer interessados, em um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da seleção que deverá ser apresentado de forma escrita, devidamente fundamentado. A apresentação deverá se dar mediante protocolo oficial na Prefeitura Municipal.

18. Será Publicado extrato do Termo de Colaboração no meio oficial de Publicidade do Município (Diário Oficial dos Municípios – DOM e www.quilombo.sc.gov.br).

19. A minuta do Termo de Colaboração instrui o presente edital, no Anexo Único.

Quilombo/SC, 13/04/2022.

SILVANO DE PARIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de **PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)**, as partes qualificadas, com base na Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 249/2017, e Edital de **Chamamento Público nº 02/2022**, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO): O objeto do Termo de colaboração é .....

CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES): Caberá ao Município:

I - Disponibilizar o valor de R$ ..... (.....reais) a serem repassados até ....., para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.

II - Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV - Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V - Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

VI - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X - Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

XI - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XII - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao Parceiro:

I - Policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;

II - Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

III - Manter escrituração contábil regular;

IV - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

V - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

VI - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos seguintes:
2.032 - MANUTENÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER – 3.3.50.00.00 DR:1000 – Despesa:97

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO):

Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA (PRAZO):

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será **até 31/12/2022**.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO):

É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO):

O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designada conforme Decreto 048/2022 de 03/02/2020, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será realizado por servidor designado conforme Decreto 440/2021 de 24/12/2021 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS):

A prestação de contas se dará até o vigésimo dia útil do mês subsequente à conclusão do objeto, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas:

I - Extrato da conta bancária específica;
II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;
VI - Prestar contas de acordo com as normas da contabilidade pública, com atenção especial à Instrução Normativa N.TC-14/2012 do TCE/SC;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO): São motivos de rescisão:

I - O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independerá de aviso prévio;

II - Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;

III - Mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

IV - Quando o parceiro:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES):

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR):

Atuará como Gestor do Termo a Secretaria Municipal de Assistência Social conforme Decreto 047/2020 de 03/02/2022, com as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO):

Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS):

Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, ... de .....de 2022.

Silvano De Pariz	XXX
Prefeito Municipal de Quilombo/SC	Organização da Sociedade Civil

Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quarta-feira, 13 de abril de 2022 às 14:45, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3831810: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3831810

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

PARECER JURÍDICO Nº 30/2022

Origem: Controle Interno.
Assunto: Chamamento Público.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, localizada no Município de Quilombo/SC que desenvolva evento com finalidade cultural, esportiva, de lazer e idutora do turismo neste Município.

Pretende-se celebrar parceria voluntária, para realizar evento de motociclismo *off road* (trilha de motos) aberto ao público tanto para assistir ao evento quanto para a participação de motociclistas, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo-SC.

Pois bem, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública pode celebrar parcerias com entidades, desde que realize chamamento público para selecionar as organizações para a execução do objeto.

Ante o exposto, em análise ao Chamamento Público em tela, verifico que foram preenchidos os requisitos legais.

SMJ, é o parecer,

Quilombo/SC, 13 de abril de 2022.

Marlô Cristina Ribeiro Pompéo
Procuradora Municipal
OAB/SC 39.729 – Matr. 20.466

ATA nº 01

Aos dezenove dias do mês de maio de dois e vinte e dois, às quinze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, os membros da Comissão nomeados pela Portaria nº 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, para analise e validação dos documentos apresentados pela Associação de Trilheiros, Só na Lama, participantes do Edital de Chamamento Público nº 02/2022. A comissão analisou detalhadamente os documentos apresentados de acordo com o item sete e quatorze do edital. Após análise todos os documentos estavam contemplados, tendo apenas a comissão optado para que o método de trabalho no plano de trabalho fosse melhor especificado. O presidente da comissão foi contado para que complementasse o sugerido pela comissão, como forma de garantir a transparência do processo. Nada mais havendo a declarar o resultado do certame foi homologado e assinado pela comissão responsável.

Alcione Mª Bevilacqua, Ediane Maiela, Ana Paula Marsaro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2022
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

HOMOLOGO o resultado do julgamento, proferido pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 0574/2022 de 19 de Maio de 2022 do objeto do Termo de Colaboração nº 02/2022.

SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS SÓ NA LAMA
Valor: R$5.000,00 (cinco mil reais).

1. O **Objeto** do Termo de colaboração é realizar evento de motociclismo *off road* (trilha de motos), aberto ao público tanto para assistir o evento quanto para a participação de motociclistas, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.

Intime-se.

Quilombo, 25 De Maio De 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO

Trata-se de Parecer do Órgão Técnico da Administração Pública:

a) **Do mérito da proposta:**
A proposta prevista no Plano de Trabalho da **ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS SÓ NA LAMA** contempla o objeto de alcance do interesse Público de realizar evento de motociclismo *off road*, aberto ao público tanto para assistir o evento quanto para a participação de motociclistas, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilobmo/SC", estando o plano de trabalho em conformidade.

b) **Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**
É recíproco o interesse das partes na realização do objeto previsto na parceria em questão acima apresentado.

c) **Da viabilidade de sua execução:**

Em razão da natureza singular do objeto da parceria e na especialização da Entidade para favorecer o alcance das metas propostas no plano de trabalho, considerado o interesse público, julgamos como viável a execução da parceria prevista no plano de trabalho da associação.

d) **Da verificação do cronograma de desembolso:**
Consta no plano de trabalho o cronograma financeiro de desembolso, de acordo com o aceite do Município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

e) **Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**
Os meios de fiscalização previstos no Termo de Colaboração é a visita técnica realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Gestora da Parceria para avaliação do alcance das metas previstas no plano de trabalho.

f) **Da designação do gestor da parceria:**
O Município de Quilombo designou gestor da referida parceira a Senhora **Ediane Daiane Ramos de Melo**, conforme Decreto n° 047/2022, de 03 de fevereiro de 2022.

g) **Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:**

O Município de Quilombo designou comissão de monitoramento e avaliação da referida parceira composta pelos (as) Senhores (as) Daniele Otoni, Ivanete Bison, Alcione Maria Bevilacqua, Rudinei Mantoani e Alini Cristina Hohn Copatti, conforme Decreto n° 440/2021, de 24 de dezembro de 2021.

Da análise de documentos entregues pela Organização da Sociedade Civil conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e exigências do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
(.....)
Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

A **ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS SÓ NA LAMA** apresentou os documentos em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 13.019/2014. Realizada a análise das exigências previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 e de acordo com ATA nº 01/2022 de 19 de maio de 2022 da comissão de julgamento do chamamento público concluiu-se pela regularidade.

Quilombo/SC, 20 de maio de 2022.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2022

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de **PARCEIRO** a **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS SÓ NA LAMA,** inscrita no CNPJ 10.313.086/001-99, endereçada na Avenida Coronel Ernesto Francisco Bertaso, nº 1343, Centro de Quilombo, Santa Catarina, representado neste ato por PATRIKI FELIPE STEFFENS, Presidente da Entidade, as partes qualificadas, com base na Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 249/2017, e Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO): O objeto do Termo de colaboração é realizar evento de motociclismo *off road* (trilha de motos), aberto ao público tanto para assistir o evento quanto para a participação de motociclistas, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES): Caberá ao Município:

I - Disponibilizar o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem repassados em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente termo, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.

II - Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV - Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

V - Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

VI - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X - Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

XI - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XII - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao Parceiro:

I - Policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;

II - Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

III - Manter escrituração contábil regular;

IV - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

V - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

VI - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos seguintes:
2.091 – PARCERIAS COM ENTIDADES – 3.3.50.00.00 DR:1000 – Despesa:99

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO):

Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA (PRAZO):

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será **ATÉ 31/12/2022.**

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO):

É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO):

O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designada conforme Decreto 048/2022 de 03/02/2020, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será realizado por servidor designado conforme Decreto 440/2021 de 24/12/2021 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS):

A prestação de contas se dará até o vigésimo dia útil do mês subsequente à conclusão do objeto, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;

VI - Prestar contas de acordo com as normas da contabilidade pública, com atenção especial à Instrução Normativa N.TC-14/2012 do TCE/SC;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO): São motivos de rescisão:

I - O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independerá de aviso prévio;

II - Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;

III - Mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

IV - Quando o parceiro:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES):

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR):

Atuará como Gestor do Termo a Secretaria Municipal de Assistência Social conforme Decreto 047/2020 de 03/02/2022, com as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO):

Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS):

Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, 25 de Maio de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal de Quilombo/SC

PATRIKI FELIPE STEFFENS
Presidente da Associação De Trilheiros Só Na Lama

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE				CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS SÓ NA LAMA				10.313.086/0001-99
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**
AVENIDA CORONEL ERNESTO FRANCISCO BERTASO			1343	
CEP	**BAIRRO**	**MUNICÍPIO**		**UF**
89850-000	CENTRO	QUILOMBO		SC
E-MAIL	**DDD**	**TELEFONE**	**CELULAR**	
	(49)		[redacted]	
CONTA CORRENTE	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**PRAÇA PAGAMENTO**	
40.885-9		3069		
NOME DO RESPONSÁVEL			**CPF**	
PATRIKI FELIPE STEFFENS			[redacted]	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CARGO**	**FUNÇÃO**		
[redacted]	PRESIDENTE	PRESIDIR A ENTIDADE		
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**
RUA MIRANTE			31	CASA
CEP	**BAIRRO**	**MUNICÍPIO**		**UF**
89850-000	CENTRO	QUILOMBO		SC
E-MAIL	**DDD**	**TELEFONE**	**CELULAR**	
[redacted]	(49)		[redacted]	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
11° ENCONTRO DE TRILHEIROS SÓ NA LAMA DE QUILOMBO - SC	05/06/2022	05/06/2022

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

EXECUÇÃO DO EVENTO 11° TRILHA DO GRUPO SÓ NA LAMA DE QUILOMBO - SC

OBJETIVOS ESPECIFICOS

Divulgar o turismo no município através de realização do evento.
Promover o aumento do fluxo de turistas em Quilombo – SC.
Fomentar a economia municipal.
Realizar evento de lazer e diversão para motociclistas e para a população em geral que deseja assistir.
Manutenção do evento tradicional de trilha de motos em Quilombo – SC.

Patriki Felipe Steffens

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Associação de Trilheiros Só Na Lama foi fundada em 26 de agosto de 2008, possui vários membros em sua equipe que representam a cidade e o grupo em diversos eventos na região sul do Brasil.

Fazer ou participar de uma trilha de moto é uma incrível aventura para os amantes de motocicletas que gostam de adrenalina, e é uma ótima oportunidade para ter contato com a natureza e poder ter um momento especial sobe duas rodas. Portanto, é um momento que pode ser inesquecível e quem faz uma vez, sempre quer repetir.

O evento já se tornou tradicional em Quilombo, estando em sua 11° edição, sendo assistida por inúmeros munícipes de Quilombo e região proporcionando um momento de entretenimento, diversão e lazer para a população em geral.

Na realização do evento, Quilombo recebe motociclistas de toda região Sul do Brasil, fomentando a economia e promovendo o turismo e o aumento do fluxo de turistas no município. Além disso, serão confeccionadas camisetas com a logo marca do município e imagens dos pontos turísticos.

Diante dessa realidade, essa proposta visa angariar fundos para a execução da 11° Trilha do Grupo Só Na Lama. Dessa forma poderemos proporcionar um evento de alta qualidade aos participantes e ao público do evento.

PÚBLICO ALVO

Pilotos da região e população que queiram se fazer presente no evento.

METAS

Realizar o 11° Encontro de Trilheiros do Grupo Só na Lama, possibilitando assim um momento de lazer e descontração para pilotos da região e a população em geral, fomentando o turismo, as belezas do município e a economia local.

RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO E CAPACIDADE TÉCNICA/GERENCIAL

A associação possui capacidade técnica e gerencial para fazer a gestão e execução do objeto pleiteado através de seus membros. O responsável pelo gerenciamento do projeto será o presidente da entidade Sr. Patriki Felipe Steffens.

CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE

O evento terá ampla divulgação na região e irá trazer diversos turistas para a nossa cidade.

MÉTODO

O grupo de Trilheiros Só na Lama iniciou a preparação do evento em meados de Janeiro de 2022 traçando o percurso por onde passara a trilha, bem como obtendo autorização dos proprietários das terras. Desde então, também vem divulgando amplamente o evento através das redes sociais, panfletos e pessoalmente a todos os pilotos da região.

O evento será realizado no dia 05 de Junho de 2022 e terá a seguinte programação:

A partir das 05:30 recepção dos pilotos com café da manhã, inicio das inscrições, distribuição de kit com adesivo de identificação e camiseta, a partir das 07:30 largada pra trilha. O percurso terá em torno de 70 km e passará por diversas comunidades e vários pontos turísticos do município, até a Linha Para Pedro propriedade do senhor Ilário Perin, onde será o ponto Neutro da trilha, com um mega desafio para os pilotos. Neste ponto também serão servidos petiscos aos pilotos sem custo algum aos inscritos. Na sequencia, partindo do Neutro os pilotos retornarão ao pavilhão pra tomar banho, guardar seus equipamentos e ao meio dia, será servido o almoço aos pilotos e suas companheiras. Também haverá sorteio de brindes aos pilotos como: pneus de moto, vários litros de óleo pra moto, esticadores, entre outros.

Patriki Felipe Steffens

3 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDEN	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.90.30.23	Camisetas manga curta com estampa digital, do evento que terá logo do município (prefeitura)e do nosso centro turístico (balneário de águas termais).		R$ 5.000,00	0,00
	TOTAL GERAL	R$ 9.100,00		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		Camisetas manga curta com estampa digital, do evento que terá logo do município (prefeitura)e do nosso centro turístico (balneário de águas termais).	R$ 5.000,00	UNIDADE	200	05/06/2022	05/06/2022

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00) - CONCEDENTE

VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
	R$ 5.000,00					
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
					TOTAL	R$ 5.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00) - PROPONENTE

VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12

Patrick Felipe Steffen

					TOTAL	

7 – Assinatura do Proponente

16 de Maio de 2022
QUILOMBO/SC, 19 DE ABRIL DE 2022

Patrick Felipe Steffens
PROPONENTE
(assinatura)

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

25/05/22
LOCAL E DATA

CONCEDENTE
(assinatura e carimbo)
Silvano de Pariz
Prefeito Municipal

Quilombo

PREFEITURA

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2022

Publicação Nº 3932131

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2022

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO, e de PARCEIRO a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS SÓ NA LAMA, inscrita no CNPJ 10.313.086/001-99, endereçada na Avenida Coronel Ernesto Francisco Bertaso, nº 1343, Centro de Quilombo, Santa Catarina, representado neste ato por PATRIKI FELIPE STEFFENS, Presidente da Entidade, as partes qualificadas, com base na Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 249/2017, e Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO): O objeto do Termo de colaboração é realizar evento de motociclismo off road (trilha de motos), aberto ao público tanto para assistir o evento quanto para a participação de motociclistas, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES): Caberá ao Município:

I - Disponibilizar o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem repassados em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente termo, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.

II - Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV - Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V - Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

VI - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X - Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

XI - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XII - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao Parceiro:

I - Policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;

II - Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

III - Manter escrituração contábil regular;

IV - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

V - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

VI - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos seguintes: 2.091 – PARCERIAS COM ENTIDADES – 3.3.50.00.00 DR:1000 – Despesa:99

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.
CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO):
Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
Parágrafo único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
CLÁUSULA SEXTA (PRAZO):
O prazo de vigência do Termo de Colaboração será ATÉ 31/12/2022.
§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
CLÁUSULA SÉTIMA:
O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.
Parágrafo único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO):
É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO):
O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designada conforme Decreto 048/2022 de 03/02/2020, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.
Parágrafo único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será realizado por servidor designado conforme Decreto 440/2021 de 24/12/2021 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS):
A prestação de contas se dará até o vigésimo dia útil do mês subsequente à conclusão do objeto, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas:
I - Extrato da conta bancária específica;
II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;
VI - Prestar contas de acordo com as normas da contabilidade pública, com atenção especial à Instrução Normativa N.TC-14/2012 do TCE/SC;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
III - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.
§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
§ 1º O Município poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.
§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.
§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO): São motivos de rescisão:
I - O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independerá de aviso prévio;
II - Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;
III - Mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
IV - Quando o parceiro:
a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
Parágrafo único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES):
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR):
Atuará como Gestor do Termo a Secretaria Municipal de Assistência Social conforme Decreto 047/2020 de 03/02/2022, com as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO):
Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS):
Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.
Quilombo/SC, 25 de Maio de 2022.

SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal de Quilombo/SC	PATRIKI FELIPE STEFFENS Presidente da Associação De Trilheiros Só Na Lama
Testemunhas: Nome: CPF:	 Nome: CPF:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 3932134

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2022
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

HOMOLOGO o resultado do julgamento, proferido pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 0574/2022 de 19 de Maio de 2022 do objeto do Termo de Colaboração nº 02/2022.

SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS SÓ NA LAMA

Valor: R$5.000,00 (cinco mil reais).

1. O Objeto do Termo de colaboração é realizar evento de motociclismo off road (trilha de motos), aberto ao público tanto para assistir o evento quanto para a participação de motociclistas, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.

Intime-se.

Quilombo, 25 De Maio De 2022.

_____

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal